



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 26

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Licitações e Contratos	02
Aditivos / Aditamentos / Supressões.....	02
Outros Atos	02
Decisão PAD.....	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 26

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo de Extrato de Contrato Nº 087/2018

Extrato de Termo de Contrato de n.º 087/2018, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre este Município como credor, inclusive com a eventual assunção de ação em curso. **Prazo para execução:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 20 de julho de 2018. **Valor R\$** 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais). **Do Pagamento:** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer. Caso o crédito recuperado seja maior ou menor do que o valor estimado no presente Edital, a remuneração dos honorários será majorada ou minorada respectiva e proporcionalmente; §1ª necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo. §2ª Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Termo de Extrato de Contrato Nº 100/2018

Extrato de Termo de Contrato de n.º 100/2018, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **F. V. DA SILVA**

EIRELI, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas de interesse da Administração Municipal. **Prazo de fornecimento:** 07 (sete) meses. **Data da Assinatura:** 12 de julho de 2018. **Valor R\$** 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o recebimentos da máquinas e dos equipamentos, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 02.07. Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Preço; 02.07. Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Preço; 04.122.0014.2.110.0000. Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Termo de Extrato de Contrato Nº 101/2018

Extrato de Termo de Contrato de n.º 101/2018, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **TOCANTINS AUTO LTDA**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas de interesse da Administração Municipal. **Prazo de fornecimento:** 07 (sete) meses. **Data da Assinatura:** 12 de julho de 2018. **Valor R\$** 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o recebimentos dos caminhões basculantes, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 02.07. Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Preço; 02.07. Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Preço; 04.122.0014.2.110.0000. Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Outros Atos

Decisão PAD

PAD nº 008/2017

INVESTIGADO(A): VALMIR CORREIA DE REZENDE

DECISÃO

Vistos e relatados os presentes autos, etc. DECIDO:

Versa os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícias de acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal e do Art. 94 da Lei Municipal 001/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais de Cidelândia do Maranhão) por parte do servidor **VALMIR CORREIA DE REZENDE**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 26

Página 3 de 3

A representação foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão Processante, o(a) servidor(a) indiciado(a) foi citado(a), compareceu à audiência marcada para oitiva de seu depoimento, intimado(a) a apresentar defesa, protocolizou-a junto à comissão em 06/09/2017, informando que regularizará sua situação perante o Estado do Maranhão unificando suas matrículas. Instando a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou parecer opinando pelo reconhecimento na acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e do art. 94 da LM nº 001/1997, devendo o Investigado(a) ser intimado, a optar, no prazo de 10(dez) dias, por um dos cargos que ocupa, comprovando através de documentos o desligamento de um dos cargos pertencente ao Estado do Maranhão, caso opte permanecer servidor desta municipalidade. E mais, para o caso de descumprimento do prazo acima estipulado, deverá a municipalidade decretar a demissão do servidor Investigado(a), nos termos do art. 108, inciso XII, da Lei Municipal nº 001/1997, a Comissão Processante apresentou relatório acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica tipificando condutas e fazendo recomendações. Ato contínuo, fora proferida decisão em fls. 69 deferido prazo para que o investigado apresentasse provas concretas de suas alegações feitas em sua defesa. Desta feita instando a se manifestar a investigada, apenas novamente mencionou que teria havido iniciado debates para a elaboração do novo edital de ampliação e unificação de matrículas sem apresentar provas concretas e ao mesmo tempo requerendo dilação de prazo para tal regularização, o que foi deferido, conforme decisão de fls. 75/76. Ademais, registra-se o protocolo intempetivo do(a) investigado(a) em 31.01.2018, informando o protocolo de entrada da unificação de matrículas dos cargos pertencente no Estado do Maranhão. Por fim, válido mencionar que o processo ficou suspenso entre os dias 27.10.2017 a 22.01.2018. É o relato, passo a decidir:

ANTE O EXPOSTO, e tudo que dos autos constam, e, considerando que até a presente data o(a) investigado(a) não apresentou nenhum documento quanto a sua regularização perante o Estado do Maranhão (Unificação de Matrículas) e/ou não apresentou Renúncia de um de seus cargos públicos acumulados indevidamente, fica reconhecido o acúmulo indevido de cargo público, tendo em vista o(a) investigado(a) possuir 03 (três) matrículas de professor(a), sendo 01 (um) cargo no Município de Cidelândia/MA e 02 (dois) cargos no Estado do Maranhão, devidamente comprovados nos autos, pelo que aplico a pena de demissão prevista no art. 103, inciso III, c/c art. 108, inciso XII, da Lei Complementar 001/97 ao cargo de Professor(a) a que exerce no Município de Cidelândia/MA, ficando reconhecida a boa-fé pelos serviços prestados, pelo que deixo de aplicar a pena prevista no art. 109, §1º, do mesmo dispositivo legal.

Intime-se o(a) investigado(a) desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAD nº 009/2017

INVESTIGADO(A): IVANIA MELO MOREIRA

DECISÃO

Vistos e relatados os presentes autos, etc. DECIDO:

Versa os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícias de acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal e do Art. 94 da Lei Municipal 001/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais de Cidelândia do Maranhão) por parte do servidor **IVANIA MELO MOREIRA**.

A representação foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão Processante, o(a) servidor(a) indiciado(a) foi citado(a), compareceu à audiência marcada para oitiva de seu depoimento, intimado(a) a apresentar defesa, protocolizou-a junto à comissão em 13/09/2017 intempetivamente, informando que regularizará sua situação perante o Estado do Maranhão unificando suas matrículas. Instando a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou parecer opinando pelo reconhecimento na acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e do art. 94 da LM nº 001/1997, devendo o Investigado(a) ser intimado, a optar, no prazo de 10(dez) dias, por um dos cargos que ocupa, comprovando através de documentos o desligamento de um dos cargos pertencente ao Estado do Maranhão, caso opte permanecer servidor desta municipalidade. E mais, para o caso de descumprimento do prazo acima estipulado, deverá a municipalidade decretar a demissão do servidor Investigado(a), nos termos do art. 108, inciso XII, da Lei Municipal nº 001/1997, a Comissão Processante apresentou relatório acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica tipificando condutas e fazendo recomendações. Ato contínuo, fora proferida decisão em fls. 61 deferido prazo para que o investigado apresentasse provas concretas de suas alegações feitas em sua defesa. Desta feita instando a se manifestar a investigada, deixou transcorrer *in albis* o prazo sem manifestação. Ato contínuo a autoridade julgadora concedeu dilação de prazo para que o(a) investigado(a) regularizasse sua situação funcional, conforme decisão de fls. 65/66. Por fim, válido mencionar que o processo ficou suspenso entre os dias 27.10.2017 a 22.01.2018. É o relato, passo a decidir:

ANTE O EXPOSTO, e tudo que dos autos constam, e, considerando que até a presente data o(a) investigado(a) não apresentou nenhum documento quanto a sua regularização perante o Estado do Maranhão (Unificação de Matrículas) e/ou não apresentou Renúncia de um de seus cargos públicos acumulados indevidamente, fica reconhecido o acúmulo indevido de cargo público, tendo em vista o(a) investigado(a) possuir 03 (três) matrículas de professor(a), sendo 01 (um) cargo no Município de Cidelândia/MA e 02 (dois) cargos no Estado do Maranhão, devidamente comprovados nos autos, pelo que aplico a pena de demissão prevista no art. 103, inciso III, c/c art. 108, inciso XII, da Lei Complementar 001/97 ao cargo de Professor(a) a que exerce no Município de Cidelândia/MA, ficando reconhecida a boa-fé pelos serviços prestados, pelo que deixo de aplicar a pena prevista no art. 109, §1º, do mesmo dispositivo legal.

Intime-se o(a) investigado(a) desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2018.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAD nº 011/2017

INVESTIGADO(A): MARIA ANTONIA LIMA SILVA

DECISÃO

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 26

Página 4 de 4

Vistos e relatados os presentes autos, etc. DECIDO:

Versa os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícias de acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal e do Art. 94 da Lei Municipal 001/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais de Cidelândia do Maranhão) por parte do servidor **MARIA ANTONIA LIMA SILVA**.

A representação foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão Processante, o(a) servidor(a) indiciado(a) foi citado(a), compareceu à audiência marcada para oitiva de seu depoimento, intimado(a) a apresentar defesa, protocolizou-a junto à comissão em 05/09/2017, informando que regularizará sua situação perante o Estado do Maranhão unificando suas matrículas. Instando a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou parecer opinando pelo reconhecimento na acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e do art. 94 da LM nº 001/1997, devendo o Investigado(a) ser intimado, a optar, no prazo de 10(dez) dias, por um dos cargos que ocupa, comprovando através de documentos o desligamento de um dos cargos pertencente ao Estado do Maranhão, caso opte permanecer servidor desta municipalidade. E mais, para o caso de descumprimento do prazo acima estipulado, deverá a municipalidade decretar a demissão do servidor Investigado(a), nos termos do art. 108, inciso XII, da Lei Municipal nº 001/1997, a Comissão Processante apresentou relatório acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica tipificando condutas e fazendo recomendações. Ato contínuo, fora proferida decisão em fls. 63 deferido prazo para que a investigada apresentasse provas concretas de suas alegações feitas em sua defesa. Desta feita instando a se manifestar a investigada, apenas novamente mencionou que teria havido iniciado debates para a elaboração do novo edital de ampliação e unificação de matrículas sem apresentar provas concretas e ao mesmo tempo requerendo dilação de prazo para tal regularização, o que foi deferido, conforme decisão de fls. 69/70. Ademais, registra-se o protocolo intempestivo do(a) investigado(a) em 02.02.2018, informando o protocolo de entrada da unificação de matrículas dos cargos pertencente no Estado do Maranhão. Por fim, válido mencionar que o processo ficou suspenso entre os dias 27.10.2017 a 22.01.2018. É o relato, passo a decidir:

ANTE O EXPOSTO, e tudo que dos autos constam, e, considerando que até a presente data o(a) investigado(a) não apresentou nenhum documento quanto a sua regularização perante o Estado do Maranhão (Unificação de Matrículas) e/ou não apresentou Renúncia de um de seus cargos públicos acumulados indevidamente, fica reconhecido o acúmulo indevido de cargo público, tendo em vista o(a) investigado(a) possuir 03 (três) matrículas de professor(a), sendo 01 (um) cargo no Município de Cidelândia/MA e 02 (dois) cargos no Estado do Maranhão, devidamente comprovados nos autos, pelo que aplico a pena de demissão prevista no art. 103, inciso III, c/c art. 108, inciso XII, da Lei Complementar 001/97 ao cargo de Professor(a) a que exerce no Município de Cidelândia/MA, ficando reconhecida a boa-fé pelos serviços prestados, pelo que deixo de aplicar a pena prevista no art. 109, §1º, do mesmo dispositivo legal.

Intime-se o(a) investigado(a) desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAD nº 012/2017

INVESTIGADO(A): PEDRO CEZAR RIBEIRO PEREIRA

DECISÃO

Vistos e relatados os presentes autos, etc. DECIDO:

Versa os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícias de acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal e do Art. 94 da Lei Municipal 001/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais de Cidelândia do Maranhão) por parte do servidor **PEDRO CEZAR RIBEIRO PEREIRA**.

A representação foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão Processante, o(a) servidor(a) indiciado(a) foi citado(a), compareceu à audiência marcada para oitiva de seu depoimento, intimado(a) a apresentar defesa, protocolizou-a junto à comissão em 06/09/2017, informando que regularizará sua situação perante o Estado do Maranhão unificando suas matrículas. Instando a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou parecer opinando pelo reconhecimento na acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e do art. 94 da LM nº 001/1997, devendo o Investigado(a) ser intimado, a optar, no prazo de 10(dez) dias, por um dos cargos que ocupa, comprovando através de documentos o desligamento de um dos cargos pertencente ao Estado do Maranhão, caso opte permanecer servidor desta municipalidade. E mais, para o caso de descumprimento do prazo acima estipulado, deverá a municipalidade decretar a demissão do servidor Investigado(a), nos termos do art. 108, inciso XII, da Lei Municipal nº 001/1997, a Comissão Processante apresentou relatório acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica tipificando condutas e fazendo recomendações. Ato contínuo, fora proferida decisão em fls. 86 deferido prazo para que o investigado apresentasse provas concretas de suas alegações feitas em sua defesa. Desta feita instando a se manifestar o investigado, este apenas novamente mencionou que teria havido iniciado debates para a elaboração do novo edital de ampliação e unificação de matrículas sem apresentar provas concretas e ao mesmo tempo requerendo dilação de prazo para tal regularização, o que foi deferido, conforme decisão de fls. 92/93. Ademais, registra-se o protocolo intempestivo do(a) investigado(a) em 01.02.2018, informando o protocolo de entrada da unificação de matrículas dos cargos pertencente no Estado do Maranhão. Por fim, válido mencionar que o processo ficou suspenso entre os dias 27.10.2017 a 22.01.2018. É o relato, passo a decidir:

ANTE O EXPOSTO, e tudo que dos autos constam, e, considerando que até a presente data o(a) investigado(a) não apresentou nenhum documento quanto a sua regularização perante o Estado do Maranhão (Unificação de Matrículas) e/ou não apresentou Renúncia de um de seus cargos públicos acumulados indevidamente, fica reconhecido o acúmulo indevido de cargo público, tendo em vista o(a) investigado(a) possuir 03 (três) matrículas de professor(a), sendo 01 (um) cargo no Município de Cidelândia/MA e 02 (dois) cargos no Estado do Maranhão, devidamente comprovados nos autos, pelo que aplico a pena de demissão prevista no art. 103, inciso III, c/c art. 108, inciso XII, da Lei Complementar 001/97 ao cargo de Professor(a) a que exerce no Município de Cidelândia/MA, ficando reconhecida a boa-fé pelos serviços prestados, pelo que deixo de aplicar a pena prevista no art. 109, §1º, do mesmo dispositivo legal.

Intime-se o(a) investigado(a) desta decisão.

Publique-se.

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 26

Página 5 de 5

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAD nº 019/2017

INVESTIGADO(A): FRANCISCO ROBERTO COELHO DE ARAÚJO

DECISÃO

Vistos e relatados os presentes autos, etc. DECIDO:

Versa os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícias de acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal e do Art. 94 da Lei Municipal 001/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia do Maranhão) por parte do servidor **FRANCISCO ROBERTO COELHO DE ARAÚJO**.

A representação foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão Processante, o(a) servidor(a) indiciado(a) foi citado(a), compareceu à audiência marcada para oitiva de seu depoimento, intimado(a) a apresentar defesa, protocolizou-a junto à comissão em 13/09/2017, informando que regularizará sua situação perante o Estado do Maranhão unificando suas matrículas. Instando a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou parecer opinando pelo reconhecimento na acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e do art. 94 da LM nº 001/1997, devendo o Investigado(a) ser intimado, a optar, no prazo de 10(dez) dias, por um dos cargos que ocupa, comprovando através de documentos o desligamento de um dos cargos pertencente ao Estado do Maranhão, caso opte permanecer servidor desta municipalidade. E mais, para o caso de descumprimento do prazo acima estipulado, deverá a municipalidade decretar a demissão do servidor Investigado(a), nos termos do art. 108, inciso XII, da Lei Municipal nº 001/1997, a Comissão Processante apresentou relatório acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica tipificando condutas e fazendo recomendações. Ato contínuo, fora proferida decisão em fls. 54 deferido prazo para que o investigado apresentasse provas concretas de suas alegações feitas em sua defesa. Desta feita instando a se manifestar o investigado, deixou transcorrer *in albis* o prazo sem manifestação. Ato contínuo a autoridade julgadora concedeu dilação de prazo para que o(a) investigado(a) regularizasse sua situação funcional, conforme decisão de fls. 58/59. Ademais, registra-se o protocolo intempestivo do(a) investigado(a) em 30.01.2018, informando o protocolo de entrada da unificação de matrículas dos cargos pertencente no Estado do Maranhão. Por fim, válido mencionar que o processo ficou suspenso entre os dias 27.10.2017 a 22.01.2018. É o relato, passo a decidir:

ANTE O EXPOSTO, e tudo que dos autos constam, e, considerando que até a presente data o(a) investigado(a) não apresentou nenhum documento quanto a sua regularização perante o Estado do Maranhão (Unificação de Matrículas) e/ou não apresentou Renúncia de

um de seus cargos públicos acumulados indevidamente, fica reconhecido o acúmulo indevido de cargo público, tendo em vista o(a) investigado(a) possuir 03 (três) matrículas de professor(a), sendo 01 (um) cargo no Município de Cidelândia/MA e 02 (dois) cargos no Estado do Maranhão, devidamente comprovados nos autos, pelo que aplico a pena de demissão prevista no art. 103, inciso III, c/c art. 108, inciso XII, da Lei Complementar 001/97 ao cargo de Professor(a) a que exerce no Município de Cidelândia/MA, ficando reconhecida a boa-fé pelos serviços prestados, pelo que deixo de aplicar a pena prevista no art. 109, §1º, do mesmo dispositivo legal.

Intime-se o(a) investigado(a) desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAD nº 020/2017

INVESTIGADO(A): GILVAM FERREIRA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e relatados os presentes autos, etc. DECIDO:

Versa os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícias de acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal e do Art. 94 da Lei Municipal 001/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia do Maranhão) por parte do servidor **GILVAM FERREIRA OLIVEIRA**.

A representação foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão Processante, o(a) servidor(a) indiciado(a) foi citado(a), compareceu à audiência marcada para oitiva de seu depoimento, intimado(a) a apresentar defesa, protocolizou-a junto à comissão em 25/09/2017, informando que regularizará sua situação perante o Estado do Maranhão unificando suas matrículas. Instando a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou parecer opinando pelo reconhecimento na acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e do art. 94 da LM nº 001/1997, devendo o Investigado(a) ser intimado, a optar, no prazo de 10(dez) dias, por um dos cargos que ocupa, comprovando através de documentos o desligamento de um dos cargos pertencente ao Estado do Maranhão, caso opte permanecer servidor desta municipalidade. E mais, para o caso de descumprimento do prazo acima estipulado, deverá a municipalidade decretar a demissão do servidor Investigado(a), nos termos do art. 108, inciso XII, da Lei Municipal nº 001/1997, a Comissão Processante apresentou relatório acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica tipificando condutas e fazendo recomendações. Ato contínuo, fora proferida decisão em fls. 65 deferido prazo para que o investigado apresentasse provas concretas de suas alegações feitas em sua defesa. Desta feita instando a se manifestar o investigado, este apenas novamente mencionou que teria havido iniciado debates para a elaboração do novo edital de ampliação e unificação de matrículas sem apresentar provas concretas e ao mesmo tempo requerendo dilação de prazo para tal regularização, o que foi deferido, conforme decisão de fls. 71/72. Ademais, registra-se o protocolo intempestivo do(a) investigado(a) em 30.01.2018, informando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 26

Página 6 de 6

o protocolo de entrada da unificação de matrículas dos cargos pertencente no Estado do Maranhão. Insta destacar que o processo ficou suspenso entre os dias 27.10.2017 a 22.01.2018 e, por fim, se registrou protocolo do(a) investigado(a) em 17/07/2018 onde consta o seu reenquadramento nos quadros do Magistério da Educação Básica da Secretária de Estado da Educação do Maranhão, passando a ter somente uma matrícula. É o relato, passo a decidir:

ANTE O EXPOSTO, e tudo que dos autos constam, e, considerando que o(a) investigado(a) apresentou documento quanto a sua regularização perante a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (Unificação de Matrículas), fica reconhecida a boa-fé na prestação de serviços do(a) investigado(a), o que, não mais persisti a irregularidade anteriormente constatada, pelo que se pede o arquivamento dos autos.

Intime-se o(a) investigado(a) desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.**

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAD nº 010/2017

INVESTIGADO(A): MARIA APARECIDA HORAS MORAIS

DECISÃO

Vistos e relatados os presentes autos, etc. DECIDO:

Versa os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícias de acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal e do Art. 94 da Lei Municipal 001/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais de Cidelândia do Maranhão) por parte do servidor **MARIA APARECIDA HORAS MORAIS**.

A representação foi recebida, designou-se e instalou-se Comissão Processante, o(a) servidor(a) indiciado(a) foi citado(a), compareceu à audiência marcada para oitiva de seu depoimento, intimado(a) a apresentar defesa, protocolizou-a junto à comissão em 05/09/2017, informando que regularizará sua situação perante o Estado do Maranhão unificando suas matrículas. Instando a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou parecer opinando pelo reconhecimento na acumulação indevida de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e do art. 94 da LM nº 001/1997, devendo o Investigado(a) ser intimado, a optar, no prazo de 10(dez) dias, por um dos cargos que ocupa, comprovando através de documentos o desligamento de um dos cargos pertencente ao Estado do Maranhão, caso opte permanecer servidor desta municipalidade. E mais, para o caso de descumprimento do prazo acima estipulado, deverá a municipalidade decretar a demissão do servidor Investigado(a), nos termos do art. 108, inciso XII, da Lei Municipal nº 001/1997, a Comissão Processante apresentou relatório acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica tipificando condutas e fazendo recomendações. Ato contínuo, fora proferida decisão em fls. 58 deferido prazo para que o investigado apresentasse provas concretas de suas alegações feitas em sua defesa. Desta feita instando a se manifestar a investigada, apenas novamente mencionou que teria havido iniciado debates para a elaboração do novo edital de ampliação e unificação de

matrículas sem apresentar provas concretas e ao mesmo tempo requerendo dilação de prazo para tal regularização, o que foi deferido, conforme decisão de fls. 64/65. Ademais, registra-se o protocolo intempestivo do(a) investigado(a) em 01.02.2018, informando o protocolo de entrada da unificação de matrículas dos cargos pertencente no Estado do Maranhão. Insta destacar que o processo ficou suspenso entre os dias 27.10.2017 a 22.01.2018 e, por fim, se registrou protocolo do(a) investigado(a) em 17/07/2018 onde consta o seu reenquadramento nos quadros do Magistério da Educação Básica da Secretária de Estado da Educação do Maranhão, passando a ter somente uma matrícula. É o relato, passo a decidir:

ANTE O EXPOSTO, e tudo que dos autos constam, e, considerando que o(a) investigado(a) apresentou documento quanto a sua regularização perante a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (Unificação de Matrículas), fica reconhecida a boa-fé na prestação de serviços do(a) investigado(a), o que, não mais persisti a irregularidade anteriormente constatada, pelo que se pede o arquivamento dos autos.

Intime-se o(a) investigado(a) desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.**

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario